



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1483A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	3
Atos de Pessoal	5
Extrato de Acúmulo de Cargo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1483A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.767 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para devolução de saldo de convênio e rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pela Lei Paulo Gustavo - LPG, a serem cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 30 de dezembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica

do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.768 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TMRSU, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº. 14.026/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 73, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município ...*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.024, **aprovou**, e eu, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Guariba, a **Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU**, nos termos da **Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, com a redação dada pela **Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade, e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial, de que trata este artigo, ocorre no momento da colocação dos serviços públicos à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da **Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU**, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU tem incidência anual e será cobrada em parcelas, de acordo com o mesmo critério regulamentado por decreto, para o lançamento e a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Base de Cálculo e Valor da Taxa

Art. 4º A base de cálculo da **Taxa de Manejo de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1483A

Página 3 de 5

Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU é o valor equivalente ao custo do serviço público destinado ao seu custeio, que será rateado entre todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados.

§ 1º. Fica fixado para a cobrança da taxa o valor de referência de **R\$ 0,80 (oitenta centavos)** por metro quadrado, calculado com base no valor total e estimado das despesas de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, realizadas durante o ano anterior, dividido pelo total da área de construção tributável, obtendo-se, com esta fórmula prevista no **Anexo Único** desta lei, o valor por metro quadrado de construção, que será multiplicado pelo valor total da área construída do imóvel do contribuinte.

§ 2º. O valor da taxa será reajustado, anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, para reposição das perdas inflacionárias acumuladas, mediante a aplicação da variação acumulada, a cada doze meses, do **INPC do IBGE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da **Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU** é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da **TMRSU** no que couber, as disposições pertinentes do Código Tributário do Município de Guariba, instituído pela **Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001.**

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A **Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU** será lançada de ofício pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura de Guariba, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

§ 1º A notificação do lançamento da **TMRSU** se dará em conjunto, com o envio do carnê de recolhimento de tributos imobiliários, ou individual, por meio de guias próprias de arrecadação de receitas municipais, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, cujos dados são de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida taxa.

§ 2º O sujeito passivo da **TMRSU**, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado na sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na seção de recepção pública, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena de não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º. Na hipótese de inadimplência do contribuinte da **TMRSU**, a diretoria do Setor de Lançadoria adotará as

providências previstas no Código Tributário do Município de Guariba, instituído pela **Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001**, para efeito de inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Municipal, com vistas à cobrança por via amigável ou judicial.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 9º. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (restos de podas de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de cobrança e arrecadação mediante legislação própria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas na lei do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor Na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 30 de dezembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO

Valor de Referência para cobrança da TMRSU

Total de Imóveis com Área Construída: 14.383

Total de Área Construída Tributável no Município: 2.163.041,68 m².

Total da Despesa Estimada Anual: R\$ 1.730.433,34

Fórmula: **VRm2 = CS/TACT**, onde:

VRm2: valor referência por metro quadrado;

CS: custo total e anual dos serviços;

TACT: Total de área construída tributável do Município.

VRm2: R\$ 0,80 por metro quadrado anual.

Exemplos de cobranças da taxa:

Valores anuais de imóveis edificados, de acordo com as respectivas áreas totais de construção:

50 m²: R\$ 40,00.

100 m²: R\$ 80,00.

150 m²: R\$ 120,00.

200 m²: R\$ 160,00.

250 m²: R\$ 200,00.

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA
Resolução SME nº 04, de 27-12-2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1483A

Página 4 de 5

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

O Secretário da Educação do Município de Guariba, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 02 de julho;

III - início do 2º semestre: 23 de julho;

IV - término do ano letivo: 12 de dezembro;

V - férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 03 a 17 julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 28 de janeiro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 15 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 16 de abril a 02 de julho;

IX - 3º bimestre: de 23 de julho a 30 de setembro;

X - 4º bimestre: de 01 de outubro a 12 de dezembro.

Parágrafo Único - A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio pedagógico, o disposto no inciso VI deste artigo poderá não se aplicar aos Diretores de EMEBs, Professores Coordenadores de Ensino das unidades escolares, Assistentes Técnicos Pedagógico e aos Vice-Diretores das unidades escolares.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 29, 30 e 31 de janeiro;

b. replanejamento: 18, 21 e 22 de julho.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

a) 1ª reunião: 17 de abril;

b) 2ª reunião: 02 de julho;

c) 3ª reunião: 03 de outubro;

d) 4ª reunião: 12 de dezembro.

III - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

V - reuniões do Conselho de Escola.

VI - reuniões com o Grêmio Estudantil.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 17 de janeiro de 2025.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1483A

Página 5 de 5

Dirigente Regional de Ensino e/ou Secretário Municipal de Educação, até o dia 24 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino ou Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino ou Secretário Municipal de Educação.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de dezembro de 2024.

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÉA NETO
Secretário Municipal de Educação

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despachos do Departamento de Recursos Humanos,
de 30/12/2024

O Diretor de Departamento Técnico de Recursos Humanos com base no artigo 37, inciso XI e XVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 41 da Lei Nº 2.494/11, torna público o seguinte Ato Decisório referente ao ano letivo de 2024:

EMEB. "PROFESSOR ALFREDO ROLIM DE MOURA"

P.A. nº 0466/2024 de 01/02/2024 - Ato Decisório nº 02/2024: DANIEL ALVES DE ANDRADE, RG. nº 40.186.507-1, efetivo da EMEB. "Tereza Noronha Carvalho", Professora de Educação Básica II - Matemática da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP e Professor de Educação Básica II - Matemática nesta unidade escolar. **Acumulação Legal.**

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DE RECURSOS
HUMANOS